

LEI**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 476/2023
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), destinada a conferir identificação especial à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma da Lei Federal Nº 12.764/2012 ou outra que a substitua.

Art. 2º - É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art 3º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

Calçadão da Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

IV - identificação do Município de Nossa Senhora das Dores, enquanto unidade de Federação, e da Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, enquanto órgão expedidor, com a respectiva assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no território Municipal.

Art. 5º - Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal realizará a expedição da Carteira de Identificação do Autista (Ciptea) sem qualquer custo e determinará sua emissão no prazo de até 30(trinta) dias.

Parágrafo Único – Os demais requisitos e formas relativas à Carteira de Identificação do Autista (Ciptea) serão oficializados em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou da Secretaria Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 30 de novembro de 2023.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Calçadão da Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe – CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>